

FAMPEC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC

Of. FAMPEC nº 04/2019

Caçador, 30 de abril de 2019.

À Senhora
Daniele Ariatti
Auditora de Controle Interno

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos as informações que compõem o relatório de Gestão do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador – FAMPEC.

I – O FAMPEC foi criado pela Lei Complementar nº 11/2000 (anexo 1), participe do CNPJ da Prefeitura de Caçador – 83.074.302/0001-31 (anexo 2), que tem sede na Av. Santa Catarina, 195 – Centro – Caçador/SC, telefone (49) 3666-2400, endereço eletrônico fampec@cacador.sc.gov.br e sítio eletrônico www.cacador.sc.gov.br.

Entretanto, a partir de setembro/2017, foi instituído o CNPJ próprio do FAMPEC, cadastrado sob nº 28.607.631/0001-92, conforme cartão (anexo 3).

Está estruturado através do seu Conselho Diretor, homologado através do Decreto 6.314/2015 (anexo 4) e reconduzido pelo Decreto 7.038/2017 (anexo 5), bem como do Conselho Fiscal do FAMPEC – decreto 6.836/2016 (anexo 6).

Suas competências institucionais apresentam-se no artigo 2º da Lei de Criação do FAMPEC (anexo 1).

II – Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade: O FAMPEC limita-se em arrecadar as mensalidades descontadas nas folhas de pagamento dos beneficiários e pagar as faturas encaminhadas pelo plano de saúde, conforme detalhado nos relatórios “Balancete da Receita” e “Relatório da Despesa por Natureza Consolidado” (anexos 7 e 8).

Para complementar as informações financeiras, constam anexados, os relatórios: "Balancete do Empenho/Restos a Pagar" (anexo 9), e o "Diário de Tesouraria" do período vigente (anexo 10).

Consta juntamente em anexo a Lei 3.477/2018 referente a Suplementação Orçamentária realizada no período (anexo 11).

III – Informações sobre a gestão de pessoas e terceirização de mão de obra: Não se aplica.

IV – Informações sobre transferências de recursos (...): Não se aplica.


V – Informações sobre licitações e contratos: Anexados o Contrato Administrativo 01/2017 do Processo Licitatório 01/2017, Pregão Presencial 01/2017 (anexo 12), bem como do aditivo e sua retificação (anexos 13 e 14).

VI – Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão do Controle Interno e as providências adotadas no exercício: Não houve.

VII e VIII – Não se aplica.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Vivian de Lemos Estrowispy
Vice-Presidente FAMPEC
Gestão 2015-2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 16 de dezembro de 2000.



**AUTORIZA A CRIAÇÃO
DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR - FAMPEC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Redação dada pela Lei Complementar
nº 334/2017)**

O PREEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos do Município de Caçador - FAMPEC, com autonomia administrativa e financeira, destinado ao atendimento médico, hospitalar e laboratorial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Caçador, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Estatuto do Magistério Público Municipal e Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 2º O FAMPEC tem como principais objetivos:

I - promover o bem-estar físico de seus participantes e beneficiários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

II - disciplinar a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos seus participantes e beneficiários;

III - firmar convênios ou contratos com profissionais liberais, hospitais, laboratórios e demais entidades públicas e privadas, mediante credenciamentos específicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

IV (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

V - manter cadastro atualizado dos beneficiários.

Parágrafo Único. Os serviços assistenciais previstos nesta Lei, terão caráter complementar aos serviços atendidos e abrangidos pelo Sistema Único de Saúde.

Capítulo II DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Participantes

Art. 3º Poderão participar do FAMPEC, de forma opcional, todos os servidores públicos ativos, inativos, ocupantes de cargo em comissão, de emprego público, contratados por tempo determinado e estagiários, dos Poderes Executivo e Legislativo e os detentores de mandato eletivo, desde que contribuam regularmente com o FAMPEC.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo em comissão, de emprego público, contratados por tempo determinado e estagiários, poderão participar somente enquanto mantiverem vínculo com o Município e os detentores de mandato eletivo até o término ou perda do mandato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 4º Para ter direito aos benefícios, o interessado deverá formalizar sua inscrição, bem como de seus dependentes, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura através de Requerimento-Declaração de Opção, cujo formulário será fornecido e preenchido pelo FAMPEC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Parágrafo Único. Quando ambos os cônjuges forem servidores públicos municipais efetivos cada um deverá formalizar individualmente sua inscrição, informando esta condição ao FAMPEC.

Art. 5º Os beneficiários, bem como seus dependentes, serão excluídos imediatamente do FAMPEC, quando: (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

I - exonerado, a pedido ou de ofício;

II - afastado, nas seguintes condições:

- a) cedido, sem ônus para o Município, a outros órgãos;
- b) cumprir mandato eletivo;
- c) para o gozo de licença sem vencimentos, conforme previsto nos Estatutos.

III - os dependentes do servidor, ativo ou inativo, que obter a qualidade de pensionista, independentemente da idade, a partir da data da publicação desta Lei, mantendo-se os pensionistas inseridos no FAMPEC anteriormente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 268/2013)

IV - da rescisão do contrato; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 334/2017)

V - do término ou perda do mandato eletivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 1º - O servidor afastado nas condições previstas no inciso II deste artigo, poderá continuar usufruindo dos benefícios assistenciais, desde que permaneça contribuindo espontaneamente, em dobro, com o FAMPEC, de acordo com os vencimentos do respectivo cargo, pelo princípio da isonomia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2010)

§ 2º - Excetuam-se do disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo os servidores cedidos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2010)

Seção II Dos Beneficiários

Art. 6º Poderão ser inscritos como dependentes do participante as seguintes pessoas:

I - filhos, enteados (comprovados por certidão de casamento dos pais ou declaração de união estável pública ou simples com firma reconhecida) e dependente civil (com guarda ou tutela comprovada judicialmente), menores de vinte e um anos de idade;

II - filhos inválidos de qualquer idade, comprovado por laudo médico;

III - filhos maiores de vinte e um anos de idade até completarem vinte e nove anos de idade, se universitários;

IV - cônjuge ou companheiro (a). (Redação dada pela Lei nº 334/2017)

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 2º A coparticipação para tais dependentes será de 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas e dos exames que não ultrapassem o limitador estabelecido no contrato firmado entre o FAMPEC e a operadora dos serviços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 3º A coparticipação para os exames com valores superiores e para as cirurgias (de acordo com o porte), será o valor limite estipulado no contrato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 7 (Incisos IV e V revogados pela Lei Complementar nº 268/2013)

Art. 7º Será exigida cópia dos seguintes documentos para inclusão dos dependentes:

I - do cônjuge: certidão de casamento, identidade, CPF, cartão nacional do SUS e comprovante de endereço atualizado que possa atestar a vida em comum;

II - da (o) companheira (o): identidade, CPF, cartão nacional do SUS, declaração de união estável pública ou simples com firma reconhecida e comprovante de endereço atualizado que possa atestar a vida em comum;

III - dos filhos e enteados: certidão de nascimento, identidade, CPF, cartão nacional do SUS, e, se universitários, comprovante de matrícula ou atestado de frequência; do dependente civil (guarda ou tutela) a comprovação judicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 1º - A falta de comprovação da qualificação de dependente, quando solicitada pelo FAMPEC, implicará no cancelamento do direito aos benefícios decorrentes desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 268/2013)

§ 2º - Se houver divergência nas informações referentes a documentação de comprovação de situação financeira dos dependentes o FAMPEC poderá solicitar o estudo social através do serviço social do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 268/2013)

Art. 8º Preenchidos os requisitos legais, o FAMPEC emitirá a Carteira de Identificação do Beneficiário, sob declaração de responsabilidade civil e penal do participante.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao FAMPEC exigir qualquer outra documentação não expressa nesta Lei a fim de dirimir dúvidas na inclusão do dependente, bem como alguma outra exigida pela ANS (Agência Nacional de Saúde). (Redação dada pela Lei Complementar nº 268/2013)

Art. 9º As alterações supervenientes relativas aos dependentes inscritos, exceto as relativas à idade bem como a existência de novos dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo participante ao FAMPEC, sob pena de responder pela despesa indevida além de civil e penalmente pelo ato, se comprovada a má fé ou omissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 268/2013)

Capítulo III

DA ASSISTÊNCIA AOS PARTICIPANTES E DEPENDENTES

Seção I

Da Assistência à Saúde

Art. 10 A assistência à saúde aos participantes e dependentes do FAMPEC, corresponderá à prestação de serviços, por profissionais habilitados, preferencialmente especializados, nos diversos ramos de medicina, hospitais, clínicas e laboratórios, mediante convênio ou contrato firmado entre as partes, a nível no mínimo estadual, disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos

e seguros privados de assistência à saúde, Resoluções Normativas da ANS e Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 3º Os casos não previstos nesta Lei serão avaliados pelo Conselho Diretor, por meio de requerimento devidamente protocolizado, que será respondido no prazo de dez dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

§ 4º - Os demais auxílios previstos nos Estatutos, não importando a especificação, não serão de responsabilidade do FAMPEC.

§ 5º (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 6º - Caberá ao Conselho Diretor estabelecer o plano de benefícios nos limites da Lei.

Art. 11 - Será assegurada a liberdade de escolha, por parte dos beneficiários, dentre os profissionais ou entidades conveniadas ou credenciadas, observadas as normas e tabelas adotadas pelo FAMPEC.

Art. 12 - Correrão totalmente por conta do beneficiário, as despesas referentes a:

I - utensílios para higiene;

II - alimentos dietéticos, leite e farinhas dietéticas;

III - material cirúrgico sem hospitalização como: gaze, algodão, ataduras e esparadrapos;

IV - cintas e meias elásticas;

V - cirurgia plástica, com finalidade estética, excetuando-se os casos de estética reparadora, decorrente de acidente do trabalho.

VI - alimentação de acompanhante. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 311/2016)

Parágrafo Único. A aquisição de aparelhos, com ônus para o FAMPEC, deverá ser feita por seu intermédio, obedecendo as normas legais.

Art. 13 Os recursos do FAMPEC serão destinados ao atendimento médico, com assistência ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e internação hospitalar para procedimentos clínicos cirúrgicos e obstétricos em

acomodação coletiva, restrita aos recursos disponíveis na área de abrangência do plano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 14 - Em caso do usuário do FAMPEC, encontrar-se em trânsito fora do Município, e necessitar de atendimento de urgência ou emergência somente terá cobertura se o procedimento for efetuado em pronto-socorro conveniado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2001)

Art. 15 Os servidores que optarem em fazer parte do FAMPEC somente terão direito aos benefícios desta lei complementar, após um período de contribuição mínima de 06 (seis) meses, seguindo o prazo de carência estabelecido pela ANS, exceto consultas e exames laboratoriais simples, cuja carência é de 01 (um) mês. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 16 (Revogado pela Lei Complementar nº 334/2017)

SEÇÃO II

Da Assistência Social

Art. 17 (Revogado pela Lei Complementar nº 311/2016)

Capítulo IV

DA COOPERAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 18 Nos serviços prestados pela operadora, o usuário cooperará com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das despesas realizadas e dos exames que não ultrapassem o limitador. A coparticipação para os exames com valores superiores ao limitador e para as cirurgias (de acordo com o porte), será o valor limite estipulado no contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 1º O valor será descontado em folha de pagamento, nos meses subsequentes à prestação dos serviços e reverterá ao FAMPEC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 2º - O valor do desconto não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total da remuneração mensal do participante, devendo o valor excedente ser parcelado nos meses subsequentes, no mesmo percentual, até a liquidação total do débito.

§ 3º - Em caso de acidente de trabalho do Servidor Público Municipal as despesas decorrentes de seu tratamento serão levadas a débito da Prefeitura Municipal de Caçador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2001)

Art. 19 Quando da rescisão, exoneração, demissão, término ou perda do mandato eletivo ou falecimento do beneficiário, o setor de Recursos Humanos do Município deverá obrigatoriamente verificar junto ao FAMPEC a existência ou não de débitos. (Redação dada

pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 1º Em caso afirmativo, o setor de Recursos Humanos procederá o desconto do valor total do débito na rescisão, revertendo o respectivo valor para a conta do FAMPEC. Quando houver débito remanescente, o servidor/beneficiário desligado ou seus herdeiros deverão complementar o valor, podendo, o valor excedente ser parcelado. No caso de pensionistas, o valor será descontado de sua remuneração mensal, no mesmo percentual de 20% (vinte por cento) do total da remuneração, até a liquidação total do débito. Não havendo a quitação do débito, o valor será inscrito em dívida ativa no Município, e, se necessário, em caso de falecimento, o FAMPEC poderá se habilitar no inventário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

§ 2º - Quando do seu desligamento do serviço público municipal, a qualquer título, o servidor deverá proceder a devolução das Carteiras de Identificação de Beneficiário, que possuir.

§ 3º - Toda vez que um usuário do Plano de Saúde utilizar a rede do SUS o Governo Federal poderá cobrar da Operadora de Saúde a respectiva conta através de ressarcimento ao SUS. Esta cobrança, depois de esgotadas as possibilidades de defesa, serão repassados às empresas/instituições contratantes e cobradas do usuário em sua integralidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 268/2013)

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar, serão provenientes das contribuições obrigatórias, dos servidores e detentores de mandato eletivo que optarem em fazer parte do FAMPEC, calculadas sobre as remunerações constantes nas respectivas folhas de pagamento dos titulares, inclusive após a aposentadoria, nos seguintes percentuais:

I - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para o titular e para cada dependente acima de 18 (dezoito) anos;

II - 2% (dois por cento) para cada dependente menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os percentuais de participação, poderão ser alterados, para mais ou para menos, sempre que cálculos atuariais o recomendarem ou forem insuficientes para cobrirem as despesas.

§ 2º A mensalidade dos servidores optantes não poderá ser inferior ao valor de 10% (dez por cento) do piso salarial do Município, sob pena de inviabilizar a manutenção do Fundo.

§ 3º O beneficiário arcará com a taxa de adesão cobrada pela operadora dos serviços, quando da sua inclusão no plano de saúde, bem como com os custos de segunda via, em caso de roubo ou extravio do cartão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 21 - Integrará os Recursos Financeiros do FAMPEC, o saldo devedor que o Município tem para com o FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, a ser ressarcido em parcelas mensais na forma de Lei específica.

Art. 22 - O produto dos recolhimentos financeiros provenientes do ressarcimento do débito do Município e dos participantes será depositado em conta especial e aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, em agência de banco oficial ou particular, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Capítulo VI DOS OBJETIVOS DO FAMPEC

Seção I Do Objetivo e Operacionalização

Art. 23 O FAMPEC destina-se à cobertura de despesas provenientes da assistência médica, hospitalar e laboratorial dos participantes e de seus respectivos dependentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

Art. 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar à disposição servidores para a operacionalização das ações do FAMPEC.

Seção II Dos Recursos Financeiros, Ativo, Passivo e Contabilidade

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 25 São recursos do FAMPEC: (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

I - contribuição dos servidores, ativos ou inativos, ocupantes de cargo em comissão, de emprego público, contratados por tempo determinado, estagiários dos Poderes Executivo e Legislativo e dos detentores de mandato eletivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

II - saldo devedor do Município, para com o FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, apurado em cálculo atuarial e por auditoria independente, a ser repassado ao FAMPEC, em parcelas mensais na forma de Lei específica.

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro e outros;

V - provenientes de doações, legado e outros;

VI - taxa de adesão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 26 As contribuições referentes as parcelas dos servidores, serão depositadas na conta do Fundo até o 10º (décimo) dia útil após o desconto e/ou pagamento, em conta bancária em banco oficial desta cidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017)

Art. 27 - Os recursos financeiros disponíveis no Fundo, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro de maior rentabilidade, ou em outras aplicações ou investimentos rentáveis, definidos em resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Não serão permitidos empréstimos de recursos financeiros disponíveis para a Administração direta e indireta do Município, para os participantes, para terceiros, a qualquer título.

Subseção II Do Ativo e Passivo

Art. 28 - Constitui o Ativo do FAMPEC:

- I - as disponibilidades financeiras;
- II - títulos de créditos e outros direitos que vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - outros bens adquiridos ou recebidos como doações.

Art. 29 - Constitui o Passivo do FAMPEC:

- I - os direitos adquiridos pelos participantes e beneficiários;
- II - obrigações legais;
- III - débitos com a cobertura dos benefícios;
- IV - outros débitos, legalmente constituídos.

Subseção III Do Orçamento e Contabilidade

Art. 30 - O Orçamento e a Contabilidade do Fundo obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado, as

estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 31 - A escrituração do Fundo será executada pela Contadoria Geral do Município e o plano de contas manterá consonância com a mesma.

Art. 32 - Os Balancetes e os Balanços Gerais serão assinados pelo Contador, pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo, vistados por todos os membros do Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal do Fundo.

Art. 33 - O Conselho Diretor prestará contas mensalmente ao Prefeito e à Câmara de Vereadores e de acordo com as normas legais pertinentes, sempre com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente do Fundo, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de lei.

Seção III Da Administração do Fundo

Art. 34 - A administração, gestão e manutenção dos recursos do Fundo serão feitos por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Conselho Diretor será composto de cinco membros, todos servidores estáveis, ativos ou inativos e participantes do FAMPEC, sendo:

I - um membro representante dos servidores contribuintes, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo;

II - três representantes dos servidores contribuintes, ativos ou inativos, eleitos pelos próprios servidores municipais, através da Associação dos Servidores Municipais de Caçador;

III - um membro representante dos servidores contribuintes, ativo ou inativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 36 - A homologação do nome dos membros do Conselho Diretor será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Diretor terá duração de dois anos, permitida a reeleição e recondução por apenas igual período.

Art. 37 - Na primeira reunião ordinária, o Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Ao Presidente caberá:

I - dirigir e administrar o Fundo, zelando para que o mesmo cumpra com as suas finalidades originárias;

II - representar o Fundo em juízo ou fora dele;

III - autorizar o pagamento de despesas e assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

IV - firmar convênios, contratos, distratos e todos os demais atos inerentes ao cargo, sempre com o conhecimento e anuência do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V - delegar competência aos membros do Conselho Diretor e aos funcionários que estiverem a disposição do Fundo.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Presidente, auxiliando-o em suas necessidades.

§ 3º - Ao Secretário cumpre:

I - controlar correspondências recebidas e expedidas, organizar arquivos e mantê-los em ordem;

II - lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

III - exercer todas as demais atribuições características do cargo.

§ 4º - Ao Tesoureiro, em exercício, compete:

I - zelar pelos recursos financeiros do Fundo;

II - controlar as receitas e despesas;

III - assinar juntamente com o Presidente, os cheques das despesas autorizadas;

IV - desempenhar as demais atribuições inerentes e características do cargo.

Art. 38 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - decidir sobre a aplicação dos recursos;

II - aprovar o orçamento do Fundo, ouvido o chefe do Poder Executivo e o Conselho Fiscal.

III - elaborar, se necessário, o Regimento Interno;

IV - elaborar e aplicar o plano de benefícios aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho Fiscal;

V - promover a avaliação técnica do Fundo;

VI - decidir juntamente com o Conselho Fiscal os casos omissos nesta Lei e os procedimentos legais a serem observados em cada circunstância.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Diretor poderá requerer licença especial ao Chefe do respectivo Poder, que decidirá sobre a conveniência do pedido, sem prejuízo de seus direitos, pelo prazo que durar seu mandato, para administrar com dedicação integral e exclusiva o FAMPEC, quando se tratar de servidor estável.

Art. 40 - A emissão de cheques para pagamento de despesas autorizadas pelo Conselho Diretor deverá sempre conter as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro e, na falta de um, do seu respectivo substituto.

§ 1º - Os pagamentos só serão efetuados após os devidos registros contábeis, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 41 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o devido empenhamento prévio, a existência de cobertura orçamentária própria e a devida comprovação da despesa por meio de documentos fiscais hábeis.

Art. 42 O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

I - por um de seus membros;

II - por 1/3 (um terço) dos servidores contribuintes;

III - pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 43 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, participantes do FAMPEC, em Assembleia convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, que regulamentará a forma de votação e escolha e comunicará ao FAMPEC os membros eleitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

Art. 44 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e recondução por tão somente igual período.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão promovidas bimestralmente.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2016)

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar os balancetes mensais, anuais e as contas do Fundo, emitindo o seu parecer;

III - pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse do Fundo;

IV - propor ao Conselho Diretor medidas que julgar convenientes.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O FAMPEC poderá firmar convênio, contrato ou acordo com instituição pública ou privada, visando a prestação dos serviços assistenciais ao servidor e dependentes, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 47 - Será vedada a permanência de participante ou de dependente em regime de internação, para tratamento ou cuidados diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 48 - O FAMPEC não autoriza a realização de cirurgia plástica estética, massagens, saunas e outros atendimentos de finalidades estéticas.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de cirurgia plástica reparadora dependerá de pronunciamento favorável feito mediante perícia médica.

Art. 49 - Antes de qualquer internação, o participante ou seu dependente deverá verificar se os profissionais que irão atendê-lo são credenciados pelo FAMPEC e acertar os detalhes previamente.

§ 1º - Quando o usuário, participante ou dependente for atendido no hospital por médico não credenciado, este será pago de acordo com os valores constantes na tabela do FAMPEC, ou normas adotadas em convênios e ajustes existentes entre o Fundo e prestadores de serviços.

§ 2º - Os exames e serviços solicitados por médico não credenciado, serão realizados mediante autorização expressa emitida pelo FAMPEC, considerando-se cada caso individualmente.

Art. 50 - Os procedimentos e orientações para o atendimento médico e hospitalar aos usuários, são os constantes nos convênios firmados entre o FAMPEC e os profissionais e entidades prestadoras de serviços médicos do Município.

§ 1º - As situações não mencionadas nos convênios e nesta Lei, referentes à assistência médica e hospitalar aos usuários, serão analisados pelo Conselho Diretor, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado em cada circunstância.

§ 2º - Sempre que necessário, o Conselho Diretor, por seu Presidente, expedirá orientações para esclarecimento aos usuários, através de Ordens de Serviços, visando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 51 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverão ser realizados os procedimentos para indicação dos membros do Conselho Diretor do Fundo na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 52 - Enquanto não se realizarem os procedimentos referidos no artigo anterior o FAMPEC, será dirigido pelo CONSELHO DIRETOR em sua composição atual, do FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 02/95, que responderá integralmente pela administração do FAMPEC, até a realização da escolha dos Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, no prazo e termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 53 - O FAMPEC manterá rigorosamente controle entre a receita e despesa, não autorizando quaisquer despesas, que não estejam cobertas por recursos suficientes para supri-la.

Art. 54 - Em caso de extinção do FUNDO, o seu patrimônio reverterá ao Patrimônio Municipal e, eventual valor em espécie, reverterá ao Tesouro Municipal, que deverá ser aplicado em obras sociais, de interesse coletivo dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, através de Lei Municipal específica.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de dezembro de 2000.

ONÉLIO FRANCISCO MENTA
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.074.302/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CACADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACADOR PREF GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 195	COMPLEMENTO PREFEITURA MUNICIP	
CEP 89.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CACADOR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

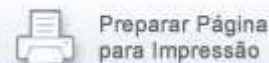
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **16:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.607.631/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CACADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMPEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - Fundo Público			
LOGRADOURO AV SANTA CATARINA	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 89.500-124	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR@CACADOR.SC.GOV.BR		TELEFONE (49) 3666-2400 / (49) 3666-2420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CACADOR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

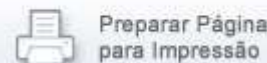
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2018** às **14:50:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DECRETO Nº 6.314, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.



**HOMOLOGA NOMINATA
DO CONSELHO DIRETOR
DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E
HOSPITALAR DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO
DE CAÇADOR- FAMPEC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da **Lei Orgânica** do Município de Caçador e de conformidade com os arts. 36 e 37, da Lei Complementar nº 11, de 16/12/2000, que autoriza a criação do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador- FAMPEC, e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a nominata das Servidoras Públicas Municipais eleitas para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador- FAMPEC, para o mandato de dois anos, conforme segue:

Presidente: MARISA CRISTINA MORONA

Vice-Presidente: VIVIAN DE LEMOS ESTROWISPY

1ª Tesoureira: ADRIANA CARNEIRO SCHMITZ

2ª Tesoureira: ROSANE APARECIDA CASSOL PIROLI

~~Secretária: ÉDINA CARLA BRESSAN~~

Secretária: MÔNICA SENN (Redação dada pelo Decreto nº 7038/2017)

Art. 2º Ficam ainda, as Servidoras Públicas Municipais nomeadas, investidas no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 25 de fevereiro de 2015.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 6.836, DE 29 DE JUNHO DE 2016.



Homologa nominata do Conselho Fiscal do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador- FAMPEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da **Lei Orgânica** do Município de Caçador e de conformidade com o art. 43, da Lei Complementar nº **11**, de 16/12/2000, que autoriza a criação do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador- FAMPEC, e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a nominata dos Servidores Públicos Municipais indicados para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador- FAMPEC, para o mandato de dois anos, conforme segue:

- I - Iria Lezan Ribeiro;
- II - José Volni Arruda Palhano;
- III - Moacir Paschoal de Lima;
- IV - Terezinha Anciutti;
- V - Zenilda Aparecida Rodrigues.

Art. 2º Ficam ainda, os Servidores Públicos Municipais elencados, investidos no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº **11**, de 16 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de junho de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA DE CAÇADOR

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 2201
Em. 01/03/2017

DECRETO Nº 7.038, de 22 de fevereiro de 2017.

Reconduz o Conselho Diretor do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador-FAMPEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e de conformidade com o art. 36, da Lei Complementar nº 11, de 16/12/2000, que autoriza a criação do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador-FAMPEC, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzido o Conselho Diretor do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador - FAMPEC, com nominata homologada através do Decreto nº 6.314, de 25 de fevereiro de 2015, por mais dois anos, sendo substituída a Secretária, que passa a ser a Servidora Pública Municipal Mônica Senn.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de fevereiro de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

CONTRATANTE: O Fundo de Assistência Médica e Hospitalar do Servidores Efetivos do Município de Caçador (FAMPEC), CNPJ nº28.607.631/0001-92, representado neste ato por sua Presidente, Marisa Cristina Morona, inscrita no CPF 789.280.019-00

CONTRATADA: AGEMED SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.220/0001-01, estabelecida na Rua Doutor Plácio Olímpio de Oliveira, nº 693, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIO LUIS DA SILVA, diretor comercial, inscrito no CPF 459.951.410-15 e SORAIA DE ASSIS, vice presidente, inscrita no CPF 901.581.569-00.

Celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 01/2017, instaurado pelo edital Pregão Presencial nº 01/2017, homologado no dia 17 de outubro de 2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Plano de Assistência à Saúde, na modalidade pré-pagamento registrado na ANS, de abrangência no mínimo estadual, regime ambulatorial, hospitalar, cirúrgico e obstetrícia em acomodação coletiva, com participação em consultas e exames para os servidores ativos e inativos do Município de Caçador e seus dependentes, na forma e condições descritas neste Edital.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	65404 - PLANO DE SAÚDE contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Plano de Assistência à Saúde, na modalidade pré-pagamento registrado na ANS, de abrangência no mínimo estadual, regime ambulatorial, hospitalar, cirurgia e obstetrícia, exames simples e complementares e de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência e terapias em geral e internações, em acomodação coletiva, com participação nas consultas médicas e exames, com valores limite de até R100,00 (cem reais) para consultas e exames, e de até R\$2.000,00 para cirurgias, sem custo para internações que não realizem nenhuma cirurgia, e sem custo de medicamentos e materiais usados durante as internações, para os servidores ativos e inativos do Município de Ca-	MES	1.346	116,34	156.593,64

	çador e seus dependentes				
					TOTAL R\$ 156.593,64

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

- 1.2.1. Os quantitativos e os valores máximos, a serem pagos por faixa etária e serviços, encontram-se descritos no Anexo I do presente Edital.
- 1.2.2. Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o Município e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e do número de usuários
- 1.2.3. O atendimento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), disciplinadas pela Lei federal nº 9.656, Resoluções normativas da ANS e Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU)
- 1.2.4. A cobertura assistencial deverá iniciar em 10/10/2017, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial.
 - 1.2.4.1. Aos novos beneficiários inscritos até 30 (trinta) dias da vigência do contrato, estão isentos de carências. Após o prazo, as novas inscrições cumprem as carências normais conforme as normas da Agência Nacional de Saúde.
 - 1.2.4.3. O valor referente a segunda via de carteirinha não deverá ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).
- 1.2.5. A contratada deverá disponibilizar em site próprio, por ocasião da assinatura do contrato, a lista individualizada de todos os serviços em saúde disponibilizados pela operadora devendo manter atualizado a rede de atendimento, mantendo, durante sua vigência, Atendimento de Beneficiários a nível no mínimo estadual.
- 1.2.6. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.
- 1.2.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar sede ou escritório, no Município de Caçador, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços on-line e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.

1.2.8. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante coparticipação 50% no custo das consultas, exames, procedimentos de diagnose, fisioterapias, limitados a um valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.

1.2.8.1. Qualquer cirurgia feita durante o período de internação hospitalar deverá obedecer o limite de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.2.9. As acomodações na rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada) deverá ocorrer em quarto coletivo;

• 1.2.14. A Operadora deverá atender os prazos máximo estabelecidos pela ANS; (em dias úteis)

• Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia - 07 (sete)

• Consulta nas demais especialidades - 14 (catorze)

• Consulta/ sessão com fonoaudiólogo - 10 (dez)

• Consulta/ sessão com nutricionista - 10 (dez)

• Consulta/ sessão com psicólogo - 10 (dez)

• Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional - 10 (dez)

• Consulta/ sessão com fisioterapeuta - 10 (dez)

• Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial - 03 (três)

• Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial - 10 (dez)

• Procedimentos de alta complexidade (PAC) - 21 (vinte e um)

• Atendimento em regimento hospital-dia - 10 (dez)

• Atendimento em regime de internação eletiva - 21 (vinte e um)

• Urgência e emergência - Imediato

1.2.15. Para cumprir o prazo necessário, caso não haja profissional ou estabelecimento da rede conveniada disponível no período, a operadora do plano de saúde deve indicar um profissional ou estabelecimento mesmo fora da rede conveniada do plano e custear o atendimento.

1.2.16. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

1.2.17. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.18. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O prazo de validade e execução do contrato será até 17 de outubro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

2.2 O pagamento ocorrerá através de parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo **Fundo de Assistência Médica e Hospitalar do Servidores Efetivos do Município de Caçador (FAMPEC)**;

2.3 O valor total para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.879.123,68** (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil reais, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ R\$ 156.593,64** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

2.4 No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

2.5 Os valores somente serão revisados, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

2.6 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

2.7 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

2.8 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.9 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3.2 As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Função: 6
- Subfunção: 181
- Programa: 4
- Ação: 2.19
- Despesa: 42
- Natureza da despesa: 3.3.90

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- 4.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 4.3 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;
- 4.4 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.5 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;
- 4.6 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;
- 4.7 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 4.8 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 4.9 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.11 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 4.12 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.13 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- 4.14 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.
- 4.15 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 4.16 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em Lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento;
- 5.2 Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.
- 5.3 Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação;
- 5.4 Manter a rede com características em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível, e informar imediatamente a este Município;
- 5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no

que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

5.6 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Item 13, deste edital;

5.7 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.8 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.9 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

5.10 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

5.11 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

Advertência verbal ou escrita. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

Multas;

6.1.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;

A multa referida neste inciso poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas.

6.1.2 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;

A multa deste inciso será descontada por ocasião do último pagamento;

6.1.3 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

6.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a contratante será isentada de responsabilidade, não incorrendo a aplicação das multas previstas na Cláusula Sexta.

6.6. De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo **Fundo do Sistema Municipal de Assistência à Saúde**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.
- 8.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Fica designada para fiscal do presente contrato a Sra. Vivian de Lemos Estrowispy, CPF: 005.309.909-54.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Caçador (SC), 18 de outubro de 2017.

MARISA CRISTINA MORONA
Presidente do Fundo

AGEMED SAÚDE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Filipini Chaves
CPF: 076.092.899-14

2ª _____
Vivian de Lemos Estrowispy
CPF: 005.309.909-54

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 – FAMPEC - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017. CONTRATADA: AGEMED SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.220/0001-01, estabelecida na Rua Doutor Plácio Olímpio de Oliveira, nº 693, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **MARIO LUIS DA SILVA**, diretor comercial, inscrito no CPF 459.951.410-15 e **SORAIA DE ASSIS**, vice presidente, inscrita no CPF 901.581.569-00. Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 01/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 01/2017 datado de 24 de setembro de 2018, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Plano de Assistência à Saúde, na modalidade pré-pagamento registrado na ANS, de abrangência no mínimo estadual, regime ambulatorial, hospitalar, cirúrgico e obstetrícia em acomodação coletiva, com participação em consultas e exames para os servidores ativos e inativos do Município de Caçador e seus dependentes**, referente ao processo licitatório nº 01/2017, na modalidade de Pregão nº 01/2017. O presente Contrato tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Presidente do FAMPEC e mediante parecer jurídico nº 429/2018. O prazo de vigência do presente aditivo finda em 18 de outubro de 2019. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Aditivo será de **R\$ 1.879.123,68** (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.



Balancete da Receita

Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Cód.	Títulos	Orçada	Arrecadada	Arrecadada até o período	Diferença	
					Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	1.961.297,00	2.173.758,73	2.173.758,73	212.461,73	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2	Taxas		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.1.2.2.01.1.1.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
259 1.1.2.2.01.1.1.04	Outras Taxas de Prestação de Serviços		11.167,56	11.167,56	11.167,56	
1.2	Contribuições	1.398.117,00	2.155.116,94	2.155.116,94	756.999,94	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.398.117,00	2.155.116,94	2.155.116,94	756.999,94	
1.2.1.0.06	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	1.398.117,00	2.155.116,94	2.155.116,94	756.999,94	
1.2.1.0.06.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis	1.398.117,00	1.438.834,44	1.438.834,44	40.717,44	
1.2.1.0.06.3.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis - Principal	1.398.117,00	1.438.834,44	1.438.834,44	40.717,44	
47 1.2.1.0.06.3.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis - Principal	1.398.117,00	1.438.834,44	1.438.834,44	40.717,44	
1.2.1.0.06.9	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários		716.282,50	716.282,50	716.282,50	
1.2.1.0.06.9.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Principal		716.282,50	716.282,50	716.282,50	
160 1.2.1.0.06.9.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Principal		716.282,50	716.282,50	716.282,50	
1.3	Receita Patrimonial	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
1.3.2	Valores Mobiliários	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
48 1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	531.992,00	7.474,23	7.474,23		524.517,77
1.9	Outras Receitas Correntes	31.188,00				31.188,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.238,00				6.238,00
1.9.2.2	Restituições	6.238,00				6.238,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	6.238,00				6.238,00
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	6.238,00				6.238,00
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	6.238,00				6.238,00
49 1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	6.238,00				6.238,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	24.950,00				24.950,00
1.9.9.0.99	Outras Receitas	24.950,00				24.950,00
1.9.9.0.99.1	Outras Receitas - Primárias	24.950,00				24.950,00
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	24.950,00				24.950,00
85 1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	24.950,00				24.950,00
Total		1.961.297,00	2.173.758,73	2.173.758,73	212.461,73	



Balancete da Receita

Marisa Cristina Morona

Coordenadora do FAMPEC

Rafael Garcia Guilardi

Contador

CRC-RS 095972/O



Relatório da Despesa por Natureza Consolidado

Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

		Fixado Alt. Orçamentárias Total de Créditos	Empenhado Anulado Total Empenhado (liq.)	Em Liquidação Liquidado Pago	Retido/Consig. Pago+Retido	A pagar não Liquidado A pagar Liquidado Total a Pagar
3	Despesas Correntes	1.961.297,00 374.247,62 2.335.544,62	2.335.545,21 106,23 2.335.438,98	0,00 2.335.438,98 2.310.798,66	24.640,32 2.335.438,98	0,00 0,00 0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	1.961.297,00 374.247,62 2.335.544,62	2.335.545,21 106,23 2.335.438,98	0,00 2.335.438,98 2.310.798,66	24.640,32 2.335.438,98	0,00 0,00 0,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.961.297,00 374.247,62 2.335.544,62	2.335.545,21 106,23 2.335.438,98	0,00 2.335.438,98 2.310.798,66	24.640,32 2.335.438,98	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00 0,00 0,00	2.329.661,84 106,23 2.329.555,61	0,00 2.329.555,61 2.304.915,29	24.640,32 2.329.555,61	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	0,00 0,00 0,00	2.328.811,84 6,73 2.328.805,11	0,00 2.328.805,11 2.304.164,79	24.640,32 2.328.805,11	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.81	serviços bancários	0,00 0,00 0,00	640,00 99,50 540,50	0,00 540,50 540,50	0,00 540,50	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0,00 0,00 0,00	210,00 0,00 210,00	0,00 210,00 210,00	0,00 210,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00 0,00 0,00	5.883,37 0,00 5.883,37	0,00 5.883,37 5.883,37	0,00 5.883,37	0,00 0,00 0,00
3.3.90.93.02	restituições	0,00 0,00 0,00	5.883,37 0,00 5.883,37	0,00 5.883,37 5.883,37	0,00 5.883,37	0,00 0,00 0,00
Total Geral:		1.961.297,00 374.247,62 2.335.544,62	2.335.545,21 106,23 2.335.438,98	0,00 2.335.438,98 2.310.798,66	24.640,32 2.335.438,98	0,00 0,00 0,00



Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador

Rua Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC

CNPJ: 28.607.631/0001-92

<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Rafael

Chave de Autenticação
1414-0939-157

Página
1 / 1

Balancete do Empenho/Restos a Pagar

Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Empenho	Emissão	Empenhado ou Insc. Não Proc.	Inscrito Em Liquidação	Inscrito Processado	Anulado ou Cancelado ¹	Em Liquidação	Liquidado	Pago	Retido/Consig.	Pago + Retido/Consig.	A Pagar Não Liquidado	A Pagar Liquidado	Total a Pagar
Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador													
24/2017	01/08/2017	60.000,00		45.000,00	105.000,00								0,00
27/2017	11/09/2017	50.000,00		30.000,00	80.000,00								0,00
1/2018	02/01/2018	107.415,19					107.415,19	107.415,19		107.415,19			0,00
2/2018	09/01/2018	166,63					166,63	166,63		166,63			0,00
3/2018	09/01/2018	179.910,43			1,30		179.909,13	177.136,48	2.772,65	179.909,13			0,00
4/2018	22/01/2018	185.621,40					185.621,40	183.116,17	2.505,23	185.621,40			0,00
5/2018	22/01/2018	500,00			38,00		462,00	462,00		462,00			0,00
6/2018	08/02/2018	540,00					540,00	540,00		540,00			0,00
7/2018	26/02/2018	180,00					180,00	180,00		180,00			0,00
8/2018	01/03/2018	186.235,25			0,30		186.234,95	183.805,31	2.429,64	186.234,95			0,00
9/2018	12/03/2018	210,00					210,00	210,00		210,00			0,00
10/2018	03/04/2018	204.276,40			1,05		204.275,35	202.320,96	1.954,39	204.275,35			0,00
11/2018	10/04/2018	110,11					110,11	110,11		110,11			0,00
12/2018	27/04/2018	456,43					456,43	456,43		456,43			0,00
13/2018	03/05/2018	217.203,21			0,62		217.202,59	215.659,11	1.543,48	217.202,59			0,00
14/2018	20/06/2018	198.891,15			0,48		198.890,67	196.012,99	2.877,68	198.890,67			0,00
15/2018	05/07/2018	300,00					300,00	300,00		300,00			0,00
16/2018	06/07/2018	1.357,55					1.357,55	1.357,55		1.357,55			0,00
17/2018	30/08/2018	171.108,30			0,24		171.108,06	169.412,07	1.695,99	171.108,06			0,00
18/2018	31/08/2018	180.676,18			1,42		180.674,76	179.090,54	1.584,22	180.674,76			0,00
19/2018	05/09/2018	300,00					300,00	300,00		300,00			0,00
20/2018	08/10/2018	317,21					317,21	317,21		317,21			0,00
21/2018	15/10/2018	367.838,46					367.838,46	364.968,89	2.869,57	367.838,46			0,00
22/2018	23/10/2018	140,00			61,50		78,50	78,50		78,50			0,00
23/2018	20/11/2018	171.321,27			1,32		171.319,95	169.531,96	1.787,99	171.319,95			0,00
24/2018	30/11/2018	2.038,48					2.038,48	2.038,48		2.038,48			0,00
25/2018	18/12/2018	158.314,60					158.314,60	155.695,12	2.619,48	158.314,60			0,00
26/2018	18/12/2018	116,96					116,96	116,96		116,96			0,00
Total da Unidade Gestora:		2.445.545,21		75.000,00	185.106,23		2.335.438,98	2.310.798,66	24.640,32				0,00
Total Geral:		2.445.545,21		75.000,00	185.106,23		2.335.438,98	2.310.798,66	24.640,32	2.335.438,98			0,00

Nota 1: Valores Cancelados de Restos a Pagar = Cancelado Não processado + Cancelado Em Liquidação + Cancelado Processado.



Diário de Tesouraria

Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Receita

Despesa

Arrecadação	2.173.758,73 C	Pagamentos	2.338.425,47 D
Repass	164.895,02 C	Repass	164.895,02 D
		Outras saídas extraorçamentárias	11.167,56 D
Total das receitas:	2.338.653,75 C	Total das despesas:	2.514.488,05 D

Caixa e equivalente de caixa

Cód.	Conta	Descrição	Saldo anterior	Débitos	Créditos	Saldo atual
11001	71005 - 9	CEF - FAMPEC - 71.005-9	181.582,02 D	2.345.336,85	2.517.021,00	9.897,87 D
11002	110585 - 2	CEF - FAMPEC - Conta Poupança 110.585-2	122.467,05 D	362.098,74	366.248,89	118.316,90 D
57285	-	Caixa Geral	0,00	11.167,56	11.167,56	0,00
Total:			304.049,07 D	2.718.603,15	2.894.437,45	128.214,77 D

Resumo

Descrição	Valor
Saldo anterior caixa e equivalente de caixa	304.049,07
Receitas	2.338.653,75
Despesas	2.514.488,05
Saldo atual	128.214,77 D

Marisa Cristina Morona
 Coordenadora do FAMPEC

Rafael Garcia Guillard
 Contador
 CRC-RS 095972/O